

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 004/2012

De 16 de fevereiro de 2012

(Estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às novas diretrizes nacionais e à Deliberação COMERC nº 01 de 12/05/2011, resolve:

Capítulo I

Da Educação Infantil

Artigo 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - A educação infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao ensino fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo estruturada em 06 (seis) anos e constituída por duas etapas de ensino:

I. etapa I: correspondendo ao Berçário I e II e Maternal I e II;

II. etapa II: correspondendo ao Infantil I e II.

§ 1º - Neste segmento de ensino, deverá ser assegurada a carga horária de 23 (vinte e três) horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando, no mínimo, 900 horas-aula anuais;

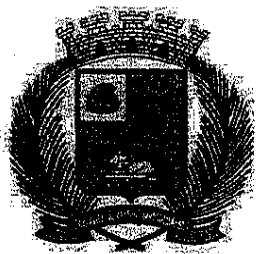
§ 2º- O currículo desta etapa do ensino deve pautar-se na Reorientação Curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

§ 3º- As aulas de Educação Física deverão ser desenvolvidas com duas horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista.

Capítulo II

Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 3º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 4º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- II. ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 1º - Neste segmento de ensino, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 horas-aula anuais;

§ 2º- A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento;

§ 3º- As aulas de Educação Física previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas com duas horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista;

§ 4º- As aulas de Arte previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas com, no mínimo, uma hora-aula semanal, em horário regular de aula, pelo próprio professor da classe;

§ 5º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente;

§ 6º- Os conteúdos de ensino religioso serão trabalhados transversalmente, no horário regular de aula, sob a responsabilidade e organização do professor da classe que abordará temas relativos ao conhecimento e respeito à diversidade cultural religiosa, o respeito ao outro e os valores morais e éticos;

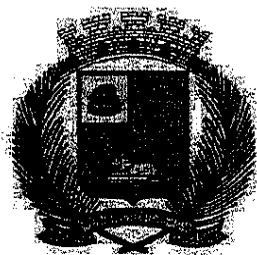
§ 7º- Além da carga horária mínima estabelecida no §1º, as unidades educacionais poderão desenvolver projetos especiais de Música que deverão ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Das séries/anos finais do Ensino Fundamental

Artigo 5º - As séries finais do Ensino Fundamental da EMA Rubens Foot Guimarães terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. ciclo III, correspondendo ao ensino da 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

II. ciclo IV, correspondendo ao ensino da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos.

§ 1º - Neste segmento de ensino, de que tratam os Anexos II e III desta resolução, da EMA Rubens Foot Guimarães deverá ser assegurada a carga horária de 37 horas-aula semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1480 horas-aula anuais;

§ 2º- As horas-aula das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica;

§ 3º- As aulas dos projetos especiais e das disciplinas agrícolas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores devidamente licenciados, inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas e por técnicos agrícolas, respectivamente.

Artigo 6º - A partir de 2012 está sendo implantado o Ensino Fundamental de 9 anos nos anos finais do Ensino Fundamental da EMA Rubens Foot Guimarães que coexistirá com o Ensino Fundamental de 8 anos até sua completa extinção e terá sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

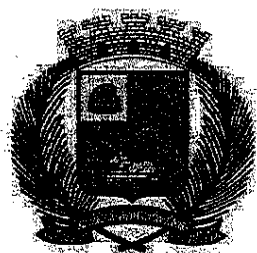
I. ciclo III, correspondendo ao ensino do 6º e 7º anos;

II. ciclo IV, correspondendo ao ensino do 8º e 9º anos.

Artigo 7º - A EMA Rubens Foot Guimarães, devido a especificidade de seu curso, em período integral, nas séries e anos finais, terá sua matriz curricular constituída da seguinte forma:

- I. 23 horas-aula semanais no Ciclo III (5ª e 6ª séries) e 24 horas-aula semanais no Ciclo IV (7ª e 8ª séries) do Ensino Fundamental de 8 anos (em extinção), destinadas ao ensino do currículo básico, e
- II. 14 horas-aula semanais nos Ciclos III e IV (5ª a 8ª séries) do Ensino Fundamental de 8 anos (em extinção), destinadas ao desenvolvimento da parte diversificada, das práticas agrícolas e dos projetos especiais.
- III. 23 horas-aula semanais no Ciclo III (6º e 7º ano) e 24 horas-aula semanais no Ciclo IV (8º e 9º ano) do Ensino Fundamental de 9 anos (a ser implantado a partir de 2012), destinadas ao ensino do currículo básico, e
- IV. 14 horas-aula semanais nos Ciclos III e IV (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental de 9 anos (a ser implantado a partir de 2012), destinadas ao desenvolvimento da parte diversificada, das práticas agrícolas e dos projetos especiais.

§ 1º - Caberá à direção da escola, após anuência do Conselho de Escola e comprovação documentada:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- a. organizar os projetos especiais visando melhor atender ao Projeto Político Pedagógico da escola e às expectativas educacionais e interesses dos alunos.
- b. solicitar Plano de Trabalho aos docentes referente a disciplina elencada como projeto especial.
- c. elaborar horário escolar, observando a carga horária mínima, a especificidade do curso agrícola, a duração de cada aula e intervalo de almoço e de recreio.

§ 2º - A atribuição de aulas dos projetos especiais será regulamentada por legislação específica do processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 3º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

Parágrafo único - A unidade educacional poderá desenvolver projetos especiais, além da carga horária mínima exigida, que deverão ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O conteúdo de ensino religioso será trabalhado na 8ª série (até 2014)/9º ano (a partir de 2015) com carga horária de uma aula semanal acrescida ao que atualmente vem sendo ministrado na disciplina de História.

- a. O conteúdo deve se ater à história e às diferenças entre si das diversas religiões, incluindo o ateísmo, sendo, portanto, uma disciplina de caráter cultural e informativo; assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- b. As aulas de ensino religioso poderão ser atribuídas a professores que possuam habilitação em História, Filosofia e Ciências Sociais.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos I e II

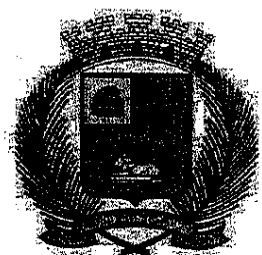
Artigo 8º - A Educação de Jovens e Adultos I (1º ao 4º termo), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do Anexo IV da presente resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

- I. ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1º e 2º termo;
- II. ciclo II (pós alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 3 (três) horas-aula com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total

N. M. C.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

de 15 horas-aula semanais e 300 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 9º - A Educação de Jovens e Adultos II correspondente às séries finais do ensino fundamental (5ª à 8ª séries), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do Anexo V da presente resolução.

§ 1º - Sua organização curricular será desenvolvida em regime seriado, estruturada em 04 (quatro) semestres, constituída por 04 (quatro) séries: de 5ª à 8ª séries;

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária diária de 4 (quatro) horas-aula com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, perfazendo um total de 20 horas-aula semanais e 400 horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

§ 3º - As aulas das disciplinas previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professores com formação em curso superior de licenciatura plena na área de conhecimento específica;

Artigo 10 - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, será composta:

- I. por disciplinas que compõem a Base Nacional Comum, conforme distribuição contida nos Anexos IV e V desta Resolução.
- II. por uma parte diversificada: língua estrangeira moderna (Inglês), contida no Anexo V.

Artigo 11 - Na Educação de Jovens e Adultos I, o professor terá atribuída 18 horas-aula semanais, sendo 15 horas-aula com aluno, 02 horas-aula de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e 01 hora-aula de Horário de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Artigo 12 - Na Educação de Jovens e Adultos II, o professor fará jus a 20% de Horas de Trabalho Pedagógico, calculadas sobre o número de horas-aula semanais atribuídas, conforme distribuição contida no anexo VI.

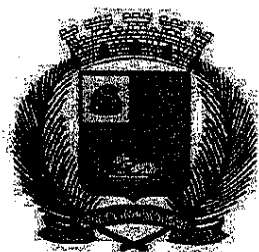
Artigo 13 - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I e II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 14 - Para a formação de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos o diretor da escola deverá observar os seguintes critérios:

- I – para EJA I: mínimo de 15 (quinze) alunos;
- II – para EJA II: mínimo de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo único – A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido acima serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ybmlc



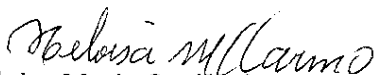
Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 15 - A Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para fins de promoção do aluno.

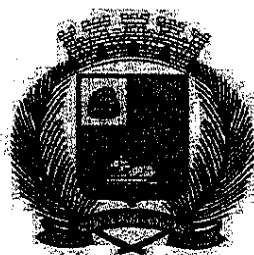
Artigo 16 - A Educação de Jovens e Adultos I e II terão Calendário Escolar próprio, considerando-se sua especificidade, e deverá estar homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 001 de 13 de janeiro de 2009.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2012.


Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (1º AO 5º ANO)

Ano Letivo: _____

Turno: Diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1000 horas/aula

Carga horária semanal: 25 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	BASE NACIONAL COMUM		Nº DE AULAS				
			1º. ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	15	11	7	7	8
		Arte	1	1	1	1	1
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Noções lógico-matemática	Matemática	7	11	9	9	8
	Ciências Sociais	História	-	-	2	2	2
		Geografia	-	-	2	2	2
	Ciências Naturais	Ciências	-	-	2	2	2
TOTAL			25	25	25	25	25
TOTAL GERAL			25	25	25	25	25

Amparo Legal: Resolução SME nº ____ de ____/____/2012

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental os conteúdos de Ensino Religioso serão trabalhados transversalmente, sob a responsabilidade e organização do Professor da classe e os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena serão inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente.

Rio Claro, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO:
PELA HOMOLOGAÇÃO
RIO CLARO, ____/____/____

HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGO
RIO CLARO, ____/____/____



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS (5ª A 8ª SÉRIE)

Ano Letivo: _____

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1480 horas/aula

Carga horária semanal: 37 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

Carga horária total do curso: 5920 horas/aula

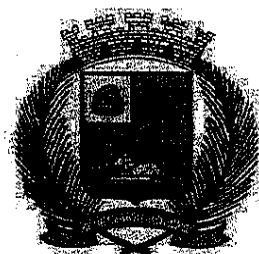
L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTES CURRICULARES			5ª	6ª	7ª	8ª	CARGA HORÁRIA
	BASE COMUM	Resolução SME ____ de ____/____/2012	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800
			História	3	3	3	3	480
			Geografia	3	3	3	3	480
			Matemática	5	5	5	5	800
			Ciências, Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3	480
		ARTIGO 26 LDB	Educação Física	2	2	2	2	320
			Arte	3	3	3	3	480
	Total da Base Comum			24	24	24	24	3840
	Parte Diversificada Artigo 26 §5º - LDB		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	3	3	3	3	480
	Parecer CEE 64/88 Parecer CEE 1764/91 Parecer CEE 776/93		Práticas Agrícolas	5	5	6	6	880
	Artigo 34 §2º - LDB		Projetos Especiais	5	5	4	4	720
	Total da Parte Diversificada			13	13	13	13	2080
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			37	37	37	37	5920
	CARGA HORÁRIA ANUAL POR SÉRIE			1480	1480	1480	1480	

Rio Claro, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO:
PELA HOMOLOGAÇÃO
RIO CLARO, ____/____/____

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO
RIO CLARO, ____/____/____



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (6º AO 9º ANO)

Ano Letivo: _____

Turno: diurno

Semanas: 40 semanas/ano

Carga horária anual: 1480 horas/aula

Carga horária semanal: 37 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

Carga horária total do curso: 5920 horas/aula

L
D
B
9
3
9
4
/
9
6

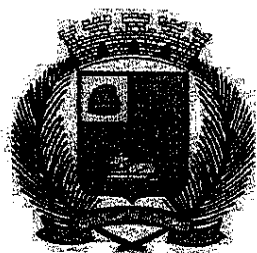
COMPONENTES CURRICULARES			6º	7º	8º	9º	CARGA HORÁRIA
BASE COMUM	Resolução SME ____ de ____/____/2012	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800
		História	3	3	3	3	480
		Geografia	3	3	3	3	480
		Matemática	5	5	5	5	800
		Ciências, Físicas Biológicas e Programas de Saúde	3	3	3	3	480
	ARTIGO 26 LDB	Educação Física	2	2	2	2	320
		Arte	3	3	3	3	480
Total da Base Comum			24	24	24	24	3840
Parte Diversificada Artigo 26 §5º - LDB		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	3	3	3	3	480
Parecer CEE 64/88 Parecer CEE 1764/91 Parecer CEE 776/93		Práticas Agrícolas	5	5	6	6	880
Artigo 34 §2º - LDB		Projetos Especiais	5	5	4	4	720
Total da Parte Diversificada			13	13	13	13	2080
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			37	37	37	37	5920
CARGA HORÁRIA ANUAL POR ANO			1480	1480	1480	1480	

Rio Claro, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO:
PELA HOMOLOGAÇÃO
RIO CLARO, ____/____/____

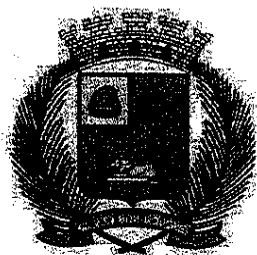
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO
RIO CLARO, ____/____/____



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I					
CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª séries)					
CICLO II – Termos III e IV (3ª e 4ª séries)					
Ano Letivo: _____					
Turno: noturno					
Carga horária semanal: 15 horas/aula					
Carga horária semestral: 300 horas/aula					
Hora/aula = 50 minutos					
L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTE CURRICULAR	TERMOS/AULAS			
		CICLO I		CICLO II	
		1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	4	4	5	5
	Ciências	2	2	2	2
TOTAL DA BASE NACIONAL		15	15	15	15
Amparo Legal: Resolução SME nº ____ de ____/____/2012					
Rio Claro, ____/____/____.					
Assinatura e Carimbo do Diretor					
PARECER DA SUPERVISÃO PELA HOMOLOGAÇÃO Rio Claro, ____/____/____			HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO Rio Claro, ____/____/____		



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II - 5ª A 8ª SÉRIE

Ano Letivo: _____

Turno: noturno

Carga horária semanal: 20 horas/aula

Carga horária semestral: 400 horas/aula

Hora/aula = 50 minutos

L D B 9 3 9 4 / 9 6	COMPONENTE CURRICULAR	SÉRIES/AULAS			
		5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
TOTAL DA BASE NACIONAL		18	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNG. EST. MOD. (Inglês)	2	2	2	2
TOTAL GERAL DE AULAS		20	20	20	20

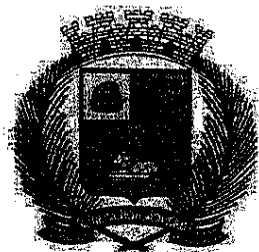
Amparo Legal: Resolução SME __ de __/__/2012

Rio Claro, __/__/__.

Assinatura e Carimbo do Diretor

PARECER DA SUPERVISÃO
PELA HOMOLOGAÇÃO
Rio Claro, __/__/__

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO
Rio Claro, __/__/__



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI

TABELA DE HTPL E HTPC PARA PEB II

<u>Nº DE AULAS</u>	<u>HTPL</u>	<u>HTPC</u>
03 A 07	01	---
08 A 12	01	01
13 A 17	02	01
18 A 22	02	02
23 A 27	03	02
28 A 32	03	03
33 A 37	04	03